

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 13/11/2013 09:25:22

NOME / RAZÃO SOCIAL: **STRATUM SEGURANÇA LTDA.**
ENDEREÇO: RUA ZURICK, 5 - 101/102/103/104/105/106/107/115 / BAIRRO GAMELEIRA - CEP: 30480-520 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 03.029.254/0001-20
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2671** CÓDIGO FORNECEDOR: 104.705
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	4457313	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL CÔMPETENTE	CREA-MG 005357/13	31/03/2014
INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1.094.684/2013	04/12/2013
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	03/12/2013
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	001712013-11001254	21/04/2014
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	33519680	02/05/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 38325 VALIDADE DO CRC: 28/11/2013

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 4,932 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	40984017	02/02/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	23/03/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	23/03/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	738835	10/01/2014
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2012	30/04/2014

LINHA MATERIAL

58 **COMUNICAÇÃO**
60 AUDIO E ACESSÓRIOS
30 VÍDEO E ACESSÓRIOS
67 **FOTOGRAFIA E FILMAGEM**
10 PROCESSAMENTO DA IMAGEM
42 **SEGURANÇA**
50 ARTIGOS PARA DETECÇÃO E ALARME

PBH

**SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR**

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 13/11/2013 09:25:22

NOME / RAZÃO SOCIAL: **STRATUM SEGURANÇA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ZURICK, 5 - 101/102/103/104/105/106/107/115 / BAIRRO GAMELEIRA - CEP: 30480-520 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 03.029.254/0001-20

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2671**

CÓDIGO FORNECEDOR: 104.705

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO: **IDÔNEO**

SANÇÃO:

LINHA SERVIÇOS

- 01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA**
 - 01 AEROFOTOGRAMETRIA
- 04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE**
 - 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
 - 11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
 - 13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME
- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO**
 - 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE**
 - 07 EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
 - 13 EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM
 - 15 EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS / ELETRÔNICOS
 - 24 SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E ALARME
 - 37 SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO
- 07 SERVIÇOS GERAIS DE**
 - 31 MONITORIZAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

SB50: 130212

Datasul: 225313



BHTRANS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

REGISTRADO
N.º 2253 Ano 2013
Livro 05 Fl. 20
<i>[Assinatura]</i>

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV Digital da BHTRANS, bem como assessoria técnica, ativações e instalações, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr Daniel Diniz Nepomuceno, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a STRATUM SEGURANÇA LTDA., estabelecida na Rua Zurick, n.º 5, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, MG, CEP 30.480-520, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.029.254/0001-20, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Marcelo Andrade Fiuza, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 225/13, Tomada de Preços nº 03/2013 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3 – A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Semáforos – GESEM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV Digital da Contratante, bem como assessoria técnica, ativações e instalações, conforme especificações contidas neste projeto, compreendendo:

- a) 62 (sessenta e duas) câmeras IP tipo Speed Dome, marca Hikvision, modelo DS-2DF1-517B;
- b) 1 (um) Servidor marca Dell, modelo R710;
- c) 3 (três) Teclados Joystick marca Digifort, modelo DGF-KB 1000;
- d) 1 (um) Software Digifort Enterprise versão 6.5.0.1 para monitoramento de câmeras, instalado em servidor e três Estações de Trabalho;
- e) 3 (três) Estações de Trabalho composta por computador, mouse e 2 monitores de 14”;
- f) 2 (dois) Storage de armazenamento marca Dell, modelo MD 1200 com capacidade total de armazenamento de 24TB;
- g) 3 (três) Monitores LCD de 52” marca LG;
- h) 3 (três) Monitores LCD de 52” marca Samsung;
- i) 62 (sessenta e dois) Mini no-break e estabilizador de tensão de 600 VA, marca MCM;
- j) Acessórios e cabeamentos das câmeras e do Centro de Controle Operacional (CCO) que interligam os diversos equipamentos.

2.1.1 – Os equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV Digital da BHTRANS,

01 2013 2905 0022 0000

[Assinatura]

F₅





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV Digital da BHTRANS, bem como assessoria técnica, ativações e instalações, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

relacionados no subitem anterior, durante a vigência contratual, poderão ser substituídos por equipamentos compatíveis ou similares, englobando ainda eventuais acréscimos quantitativos nos termos da lei.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Localização das Câmeras do CFTV – Anexo II, Planilha de Preços Estimados e BDI – Anexo VIII, Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo X, do edital mencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039-34, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 507.472,23 (quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor indicado no subitem anterior será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1 – Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados no Projeto Básico – Anexo I, do edital mencionado, e neste Instrumento.

7.2 – Possuir instalações, equipe e equipamentos adequados para prestação dos serviços, com escritório em Belo Horizonte ou região metropolitana, ainda que não seja sediada nesta Capital.

7.3 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, levando em consideração a otimização do processo de manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV Digital da BHTRANS, bem como assessoria técnica, ativações e instalações, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

7.4 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades, conforme previsto no Projeto Básico – Anexo I, do edital em epígrafe, e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.5 – Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e instrumentos compatíveis com os serviços especializados a serem contratados.

7.6 – Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo X, do edital mencionado.

7.7 – Assegurar a boa qualidade dos serviços de modo que estes se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.8 – Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.9 – Apresentar previamente a Contratante a relação de veículo(s) empregado(s) na execução do objeto do contrato, acompanhada de cópia dos documentos respectivos, inclusive no que se refere à contratação de seguro total.

7.10 – Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade das peças utilizadas e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de manutenção dos equipamentos.

7.11 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita para as intervenções expressamente autorizadas pela Contratante.

7.12 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados nas Ordens de Serviço – OS, salvo motivo de força maior, comunicada e autorizada pela Contratante.

7.13 – Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço – OS, não sendo permitido qualquer determinação, relocação ou instalação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

7.14 – Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.

7.15 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza, obedecendo o disposto neste Instrumento, às normas executivas da ABNT e outras porventura fornecidas pela Contratante.

7.16 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.17 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.18 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no CTB - Código de Trânsito Brasileiro e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial aquelas a seguir relacionadas:

7.18.1 – Usar obrigatoriamente cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV Digital da BHTRANS, bem como assessoria técnica, ativações e instalações, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

7.18.2 – Usar Talão de Estacionamento Rotativo nas áreas destinadas a este sistema.

7.18.3 – Utilizar sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, tais como cones, cavaletes; e nas atividades noturnas deverão ser utilizados, também, acessórios de iluminação e sinalização refletiva de obra. O não cumprimento implicará no embargo dos serviços.

7.19 – Garantir os materiais e serviços executados e substituí-los ou corrigi-los, quando eles apresentarem defeitos. A substituição ou correção será imediata e sem ônus para a Contratante.

7.20 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos ou componentes do Sistema de CFTV, por ação indevida, sendo que os custos correspondentes aos danos causados serão descontados na medição subsequente.

7.21 – Responsabilizar-se por danos causados às redes das concessionárias de serviços públicos, aos bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários ou com o envolvimento de terceiros.

7.22 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.23 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.24 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.25 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2 – Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3 – Emitir as Ordens de Serviços.

8.4 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.5 – Providenciar o desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência de Operação de Trânsito da Regional, quando necessário e/ou solicitado pela Contratada.

8.6 – Indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do presente Contrato.

8.7 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

8.8 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV Digital da BHTRANS, bem como assessoria técnica, ativações e instalações, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

Nominal: FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Semáforos – GESEM da Contratante após a execução dos serviços.

9.3 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5 – O pagamento será feito mensalmente de acordo com o número de CFTV's efetivamente implantados e em operação, considerando o preço unitário apresentado na proposta comercial, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, na hipótese de a Contratada





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV Digital da BHTRANS, bem como assessoria técnica, ativações e instalações, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere este item não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5 – Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada;

10.2.5.2 – Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3 – Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4 – Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia





BHTRANS PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV Digital da BHTRANS, bem como assessoria técnica, ativações e instalações, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

de contratação, no valor de R\$ 25.373,61 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

11.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

11.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 11.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

11.1.1.1.1 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.4 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.5 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

11.6 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.7 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.8 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.8.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.9 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.





BHTRANS PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV Digital da BHTRANS, bem como assessoria técnica, ativações e instalações, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a Stratum Segurança Ltda.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.


13.1.3 – Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

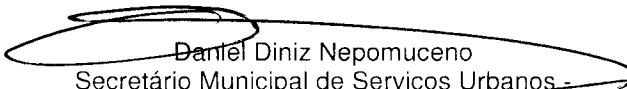
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, *13* de *novembro* de 2013.

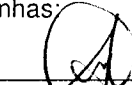

Marcelo Andrade Fiuza
Procurador
Stratum Segurança Ltda.
Marcelo Andrade Fiuza
OAB/MG 90.637

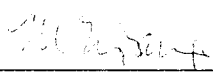

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS


Daniel Diniz Nepomuceno
Secretário Municipal de Serviços Urbanos -
SMSU
Município de Belo Horizonte

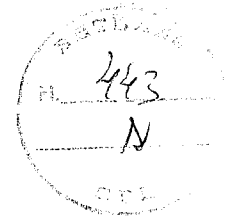

Suzana H. B. Resende
Assessora Jurídica
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome: Antonio Claudio Lopes Araujo
CPF: M 3.971.282

2. 
Nome: _____
CPF: _____





À
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/13

ANEXO IX
PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./CFTV	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV Digital da BHTRANS, bem como assessoria técnica, ativações e instalações, compreendendo: câmeras IP tipo Speed Dome, marca Hikvision, modelo DS-2DF1-517B; 1 (um) servidor marca Dell, modelo R710; 3 (três) teclados Joystick marca Digifort, modelo DGF-KB 1000; 1 (um) Software Digifort Enterprise versão 6.5.0.1 para monitoramento de câmeras, instalado em servidor e três Estações de Trabalho; 3 (três) Estações de Trabalho composta por computador, mouse e 2 monitores de 14"; 2 (dois) Storage de armazenamento marca Dell, modelo MD 1200 com capacidade total de armazenamento de 24TB; 3 (três) Monitores LCD de 52" marca LG; 3 (três) Monitores LCD de 52" marca Samsung; Mini no-break e estabilizador de tensão de 600 VA (um por câmera), marca MCM; Acessórios e cabeamentos das câmeras e do Centro de Controle Operacional (CCO) que interligam os diversos equipamentos.	62	R\$ 347,00	R\$ 21.514,00
VALOR GLOBAL S/BDI (20 meses)				R\$ 430.280,00
BDI 17,94%				R\$ 77.192,23
PREÇO GLOBAL C/BDI (20 meses)				R\$ 507.472,23

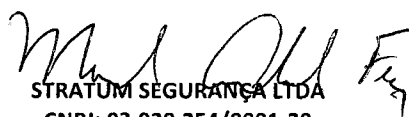
Preço Global: R\$ 507.472,23 (quinhentos e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação ao Protocolo da CPL - BHTRANS.

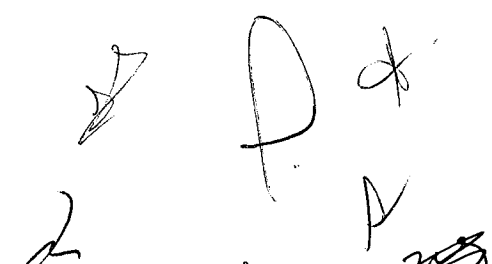
Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2);
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital da Tomada de Preços nº 03/2013 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Belo Horizonte/MG, 22 de Agosto de 2013.


STRATUM SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 03.029.254/0001-20
Marcelo Andrade Fiuza
Procurador

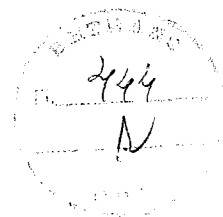
rua zurick, nº5 - bairro gameleira
belo horizonte/mg - cep:30411 - 575
www.stratum.com.br - 31 3319-7800



À



EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS

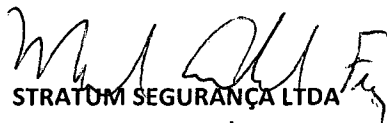


TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/13

ANEXO IX
COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
GRUPO A	DESPESAS ADMINISTRATIVAS/FINANCEIRAS	
A-1	Administração central	1,50%
A-2	Despesas financeiras	0,40%
A-3	Riscos e imprevistos	0,25%
A-4	Garantia	5,00%
	Total grupo A	7,15%
GRUPO B	LUCRO	
B-1	Lucro bruto	3,50%
	Total grupo B	3,50%
GRUPO C	IMPOSTOS	
C-1	PIS	0,65%
C-2	COFINS	3,00%
C-3	ISSQN	2,00%
	Total grupo C	5,65%
Fórmula do BDI		
$\text{BDI} = \left\{ \left(\frac{1 + A/100}{1 - (B/100 + C/100)} \right) - 1 \right\} * 100$ $\left\{ \left(\frac{1 + 7,15/100}{1 - (3,50/100 + 5,65/100)} \right) - 1 \right\} * 100$ $[1,0715 / (1 - 0,0915) - 1] * 100$ $[(1,0715 / 0,9085) - 1] * 100$		
BDI = 17,94%		
TOTAL DO BDI		17,94%

Belo Horizonte/MG, 22 de Agosto de 2013.


STRATUM SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 03.029.254/0001-20

Marcelo Andrade Fiuza

Procurador

OAB/MG 90.637

CPF: 040.641.966-35



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 19 de Novembro de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4438

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2252/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Consórcio 2S BH.

Objeto: Subconcessão do serviço público de remoção e guarda de veículos automotores apreendidos ou removidos, em razão de infração à legislação de trânsito ou descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público no Município de Belo Horizonte.

Processo Licitatório: Concorrência Pública n.º 02/2013.

Vigência: 36 meses a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Valor: R\$ 8.161.548,39

Extrato do Contrato n.º 2253/13 

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Stratum Segurança Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV Digital da BHTRANS.

Processo Licitatório: Tomada de Preços n.º 03/2013.

Vigência: 13/11/2013 a 12/07/2015.

Valor: R\$ 507.472,23

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2069/11

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Peltier Comércio e Indústria Ltda.

Objeto: Prorroga o prazo de conclusão dos serviços por mais 8 meses e 13 dias.

Vigência: 09/07/2013 a 21/03/2014.

Sem ônus.